ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 10 DE 05 DE OUTUBRO DE 1972.

QUE AUTORIZA A NEGOCIAR OS DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES DE PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, Vereador RAIMUNDO DE FREITAS, faz saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Manacapuru, por seu Prefeito Constitucional, autorizado a negociar o direito de subscrição das ações preferenciais e ordinárias de Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS em nome dêste Município, relativas ao aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de de 07 de julho de 1.972.

PARAGRAFO UNICO - Fica estabelecido que a venda do direito de subscrição das ações terá de obedecer para com o comprador os requisitosnecessários, de acôrdo com os Estatutos vigentes de Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

RAIMUNDO DE FREITAS
= PRESIDENTE =

CARLOS ANTONIO SILVA GOMES
= SECRETÁRIO =